

### **SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

# MEDIDA PROVISÓRIA № 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

### EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao art. 2º da N	ledida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:
	"Art. 2º
	§ 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o centésimo vigésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito; e



#### SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

IV - não distribuir bônus e/ou dividendo, ou aumentar salários dos executivos no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o centésimo vigésimo após o recebimento da última parcela da linha de crédito." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do Covid-19 (Coronavírus) está gerando uma grave crise em todo o mundo. Além das graves consequências para a saúde pública, a pandemia gerou uma grave crise econômica.

As medidas de combate ao contágio da doença requerem isolamento social e a paralisação de diversos setores da economia. Com isso, diversas empresas enfrentarão dificuldades de arcar com suas obrigações, em especial de honrar com os salários de seus funcionários.

A MP 940 institui uma linha de crédito para que as empresas arquem com sua folha de pagamento. Os recursos objeto do Programa Emergencial de Suporte a Empregos devem ser utilizados para o pagamento da folha de pagamento das empresas. As empresas terão acesso a crédito com carência de seis meses.

Como contrapartida, para proteger o trabalhador, propomos a alteração do prazo da garantia de emprego para 120 dias, no lugar dos 60 dias previstos originalmente. Propomos, também, a obrigação dos beneficiários de não distribuir bônus e/ou dividendo, ou aumentar salários dos executivos da empresa, também pelo prazo de 120 após o recebimento da última parcela.

Sala das Sessões,



# **SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa